



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024-2025

De um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAAC SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.976.404/0001-47, com sede na Av. Liberdade, nº 130 - 7º andar - CEP 01502-900, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. João Baptista de Gouveia*, portador do CPF/MF nº 229.187.448-91, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 19/08/2024; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**, detentor do Registro Sindical - Processo nº 46000.021666/2004-34 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410, Vila Anastácio, CEP 05093-050, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. Hilário José de Sena*, portador do CPF/MF nº 035.710.528-11, assistido por seu advogado, *Fernando Marçal Monteiro*, inscrito na OAB/SP sob nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 25/06/2024, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2024, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **5,06% (cinco vírgula zero seis por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2023.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada **"Pisos Salariais"**.

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
www.selemat.org.br

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax:  
(11) 3105-7279  
E-mail: sindicato@eaa.org.br

DS  
HJD

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2023 ATÉ 31 DE JULHO/2024**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Agosto de 2023	1,0506
Setembro de 2023	1,0464
Outubro de 2023	1,0422
Novembro de 2023	1,0380
Dezembro de 2023	1,0337
Janeiro de 2024	1,0295
Fevereiro de 2024	1,0253
Março de 2024	1,0211
Abril de 2024	1,0169
Mai de 2024	1,0127
Junho de 2024	1,0084
Julho de 2024	1,0042

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada "**Pisos Salariais**".

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais e de benefícios decorrentes da aplicação desta norma poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência de setembro de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "**Compensação**", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de agosto/2023 até 31 de julho/2024**".

**Parágrafo único** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**Reajuste Salarial**" e "**Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de agosto/2023 até 31 de julho/2024**", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/2023 e a data da de assinatura desta norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

2

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
www.selemat.org.br

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax:  
(11) 3105-7279  
E-mail: sindicato@eaa.org.br

DS  
HJDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais para os empregados da categoria, à exceção do aprendiz, a vigor a partir de 01/08/2024, obedecerão aos seguintes critérios e valores, independentemente do número de empregados da empresa e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral: .....R\$ **1.687,41**  
**(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos);**

b) operadores de máquinas e equipamentos: .....R\$ **2.580,44**  
**(dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos);**

**Parágrafo primeiro** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores à jornada legal de trabalho, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

**Parágrafo segundo** - O valor do piso do aprendiz será, no mínimo, igual ao valor do salário mínimo federal mensal.

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo primeiro** - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo segundo** - Em se tratando de horas laboradas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS COMPOSTOS**

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

DS  
HJDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

### **CLÁUSULA DEZ - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

- a) por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4.749/65);
- b) até o dia 30 de novembro ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

### **CLÁUSULA ONZE - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**Parágrafo único** - Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

## **II - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DOZE - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas às seguintes regras:

- a) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, uma vez obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59 da CLT e desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do trabalho extraordinário.

DS  
HDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula nominada "**Horas Extras**", sobre o valor da hora normal.
- d) nas rescisões contratuais sem justa causa, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.
- e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT.

### **CLÁUSULA TREZE - DIAS-PONTES**

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

**Parágrafo único** - Os acordos de compensação deverão ser protocolados junto ao sindicato da categoria profissional, por meio eletrônico, correspondência ou presencialmente.

### **CLÁUSULA QUATORZE - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar controle alternativo de jornada de trabalho, conforme Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, mediante acordo coletivo de trabalho a ser celebrado com o sindicato profissional, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - As empresas associadas ao SELEMAT poderão adotar controle alternativo de jornada de trabalho, sem a necessidade de celebração de acordo coletivo com o sindicato profissional, desde que encaminhem ao SELEMAT e ao SEAAC SP o atestado técnico e termos de responsabilidade emitido pelo fabricante/responsável pelo sistema, na forma da Portaria 671/2021. O documento a que se refere este parágrafo deverá ser enviado ao SEAAC SP, juntamente com a declaração de associação emitida eletronicamente pelo SELEMAT em favor da empresa, através de correio eletrônico para o e-mail: [sindicato@eaa.org.br](mailto:sindicato@eaa.org.br), com cópia para o e-mail [seleamat.secretaria@seleamat.com.br](mailto:seleamat.secretaria@seleamat.com.br).

**Parágrafo segundo** - No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da documentação prevista no parágrafo anterior e sob pena de se considerar tacitamente aceita a adoção do controle alternativo de jornada referido, o SEAAC SP deverá, através de correio eletrônico, encaminhar resposta à empresa, com cópia para o SELEMAT, na qual comunicará a aceitação da adoção do sistema eletrônico alternativo de ponto ou a eventual recusa do mesmo.

DS  
HJDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo terceiro** - A eventual recusa à declaração prevista nesta cláusula, será válida apenas se acompanhada de parecer técnico que a embase, subscrito por empresa ou entidade que possua a expertise para tanto.

**Parágrafo quarto** - A declaração de associação emitida eletronicamente pelo SELEMAT constitui documento indispensável à eficácia do disposto nesta cláusula, e apenas será emitida se a empresa estiver quite com as contribuições associativas.

### III - DAS GARANTIAS

#### **CLÁUSULA QUINZE - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A empregada gestante gozará de garantia de emprego, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com a assistência da entidade representativa da categoria profissional.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE**

De acordo com o disposto na Lei nº 10.421/2002, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Gozará de garantia de emprego de 75 (setenta e cinco) dias o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

### **CLÁUSULA VINTE - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pela entidade profissional ou credenciados pelos órgãos públicos de saúde.

## **IV - DAS FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VINTE E UM - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo ainda vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - FÉRIAS COLETIVAS EM DEZEMBRO**

Na hipótese de concessão de férias coletivas em dezembro, não poderão ser incluídos na contagem os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (ano novo), desde que esses dias recaiam entre segunda e sexta-feira.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**Parágrafo único** - Na eventualidade do parcelamento das férias deverá ser observada a respectiva proporcionalidade da garantia prevista no *caput*.

## **V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA**

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
www.selemat.org.br

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax:  
(11) 3105-7279  
E-mail: sindicato@eaa.org.br

DS  
HDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 5 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e
- c) até 3 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, artigo 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

### **VI - OUTROS BENEFÍCIOS E GARANTIAS**

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - CARTA DE REFERÊNCIA**

Nas demissões sem justa causa e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

#### **CLÁUSULA VINTE E SETE - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA**

Todo documento entregue pelo empregado à empresa, deverá ser recebido mediante recibo.

**Parágrafo primeiro** - Em relação à Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do quanto previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser anotada pela empresa no prazo máximo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da admissão, ou da entrega para anotações, e devolvida em até 48 (quarenta e oito) horas a contar das anotações.

**Parágrafo segundo** - No tocante aos demais documentos, cuja devolução se faça necessária, estes deverão ser devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia subsequente ao da entrega, ou dia útil subsequente, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

DS  
HDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA VINTE E OITO - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão quadros de avisos em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

### **CLÁUSULA VINTE E NOVE - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS**

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados ou que disponham de serviço médico próprio garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da quitação das verbas rescisórias, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

### **CLÁUSULA TRINTA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **CLÁUSULA TRINTA E UM - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - VALE TRANSPORTE**

É facultado às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei nº 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

**Parágrafo único** - O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerado verba salarial, não se incorporando aos salários para todos os fins e efeitos, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010, pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a **R\$ 3.295,84 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

DS  
HJDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais por morte natural ou acidental; invalidez permanente, total ou parcial, e ainda, por acidente ou doença, no valor mínimo de **R\$ 24.710,11 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e onze centavos)**, a título de indenização.

### **CLÁUSULA TRINTA E CINCO - EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA**

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida o artigo 469 da CLT.

### **CLÁUSULA TRINTA E SEIS - REEMBOLSO DE DESPESAS**

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

### **CLÁUSULA TRINTA E SETE - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão, a seu critério, auxílio refeição ou alimentação (ticket) aos seus empregados, no valor facial diário de **R\$ 27,32 (vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, à razão de 22 (vinte e dois) por mês.

### **CLÁUSULA TRINTA E OITO - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição, nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio doença: 5 (cinco) dias; e
- b) para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA TRINTA E NOVE - UNIÃO HOMOAFETIVA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Observados os termos do artigo 1.723, do Código Civil, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que comprovadas, para efeitos de concessão de benefícios ao(à) companheiro(a) e dependentes do(a) empregado(a), habilitados perante a Previdência Social.

DS  
HJDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## VII - DAS RECEITAS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

### **CLÁUSULA QUARENTA - CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE CATEGORIA ECONÔMICA E DE PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

Nos termos da legislação vigente e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria, a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representada pelo SELEMAT, foi aprovada e instituída a "**CONTRIBUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE CATEGORIA ECONÔMICA E DE PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**", com fulcro no artigo 8º da CF e no artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

MICROEMPRESAS	R\$ 577,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 973,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.689,00

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado de uma única vez, nas datas aprovadas pela diretoria, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SELEMAT, do qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo segundo** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

**Parágrafo terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quarto** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

DS  
HDS

DS  
FMM

DS  
JG



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## VIII - DA NORMA COLETIVA

### **CLÁUSULA QUARENTA E UM - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 75,64 (setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

### **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se, exclusivamente, aos empregados das empresas cuja atividade preponderante seja a locação de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes da base territorial do sindicato profissional conveniente, a saber: *São Paulo (sede), Embu-Guaçu, Francisco Morato e Taboão da Serra.*

**Parágrafo único** - A presente norma não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no parágrafo 3º, do art. 511, da CLT, assim como aos profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

### **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - DATA-BASE**

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.

### **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

**Pelo SEAAC SP**

DocuSigned by:

*João Baptista de Gouveia*  
**JOÃO BAPTISTA DE GOUVEIA**

Presidente - SEAAC-SP

12

SELEMAT  
Rua Martinho de Campos, 410  
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050  
Telefone 3722-5022  
www.selemat.org.br

SEAAC - SP  
Praça da Liberdade, 130 - 7º andar  
Liberdade - SP CEP 01502-900  
Telefone: (11) 3116-0111 / Fax:  
(11) 3105-7279  
E-mail: sindicato@eaa.org.br

DS  
HDS

DS  
FMM



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Pelo SELEMAT**

DocuSigned by:

*Hilário José de Sena*  
**HILÁRIO JOSÉ DE SENA**  
Presidente

DocuSigned by:

*Fernando Marçal Monteiro*  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OABSP - 86.368